



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 031/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 303 de 15 de agosto de 2007 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal n° 303 de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O sistema de Controle Interno do Município visa assegurar ao Poder Executivo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração”.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei Municipal n° 303 de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Entendem-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades de estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno.”

Art. 3º Altera o art. 15 da Lei Municipal n° 303 de 15 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo, e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederem-se as constatações”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.05 09:31:23 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Ext.*
Red. Juríd. e Edm. Trib. Imp. e Ocorr.

Em: 06/05/25 *Sbecagno*
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 06/05/25

Votação: 13/05/25 VOTOS 8 X 0

Votação: VOTOS X

Votação: VOTOS X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 031/2025, que possui como objeto a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 303 de 15 de agosto de 2007.

Esse projeto visa, portanto, separar a controladoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal e tem por objetivo garantir o controle e fiscalização dos atos e documentos de ambos os Poderes de forma mais transparente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei.

Requer-se a apreciação em tramitação normal.

Verê- PR, 5 de maio de 2.025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO

ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.05.05 09:31:06 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 039/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 032/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a Lei n.º 090, de 30 de dezembro de 2002, para a sua adequação à emenda constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 090, de 30 de dezembro de 2002, para a sua adequação à emenda constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 032/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 05 de Maio de 2025.


VALDEMAR STÉRCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637